

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 124

São Paulo

sábado, 2 de julho de 1983

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

GABINETE CIVIL

DECRETOS DE 1-7-83

APLICANDO,

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos abaixo discriminados, a pena de demissão aos funcionários adiante mencionados, das seguintes Secretarias:

Secretaria da Cultura

JOSÉ CARLOS CONTRI, RG 4.672.332, Escriturário, efetivo, padrão 11-A, proc. GG-2.242-81 c/aps. SC-82.590-78;

Secretaria da Saúde

ANTÔNIO VITAL DOURADO, RG 5.316.619, Médico, efetivo, padrão 9-A, proc. GG-375-83 c/aps. SS-10.049-82;

MARIA FRANCISCA FLUTUOSO, RG 4.781.925, Servente, padrão 10-B (situação antiga), proc. GG-1.103-83 c/aps. SS-2.772-82;

Nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e V e 260, I e do apurado nos processos GG-1.165-82, SS-1.144-82 e Aut. Prov. 1.322-83 do mesmo SS, a pena de demissão ao Dr. CARLOS RAYES ORTIZ DE CARVALHO, RG 4.993.254, Médico, efetivo, padrão 9-A, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos arts. 251, V, 257, VII e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta dos processos GG-686-83 c/aps. SJ-205.719-82, CG-47-82-PJ e Sindicância 37-81-PJ, a pena de demissão, a bem do serviço público, a HEROS GABRIEL RIBEIRO NANNI, RG 8.174.696, Escrivente, padrão 8-A e ZAUQUEU CERALDO ORMOND, RG 5.676.738, Oficial de Justiça, padrão 8-A, do SQC-III-QJ;

nos termos dos arts. 67, V, 74, I e 70, I, da L.C. 207-79 e tendo presente o apurado nos processos GG-1.887-1981, SSP-3.681-79 (I e II volumes) e seu apenso, a pena de demissão a NELSON DE JESUS CORREIA, RG 7.504.720, Dactiloscopista Policial, efetivo, padrão 5-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 67, V, 74, II e 70, I, da L.C. 207-79 e à vista do que consta dos processos GG-591-83 e SSP-4.699-82, a pena de demissão a SÉRGIO DIAS, RG 10.178.927, Carcereiro, efetivo, padrão 10-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 67, VI, 74, II, 75, II e VI e 70, I, da L.C. 207-79, à vista do apurado nos processos GG-389-83 e SSP-5.618-82, a pena de demissão, a bem do serviço público, a LAERTE DOS SANTOS, RG 3.321.225, Dactiloscopista Policial, efetivo, padrão 17-A, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos arts. 63, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e do apurado no processo GG-1.819-82 c/aps. GG-273-81, SS-2.984-77, SS-3.046-82, a pena de demissão a CRISTALINO SANTOS ORTIZ GOMES, RG 3.259.263, Auxiliar de Enfermagem, efetivo, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos arts. 63, 256, I, § 1º, 260, I e 324, da Lei 10.261-68, à vista do apurado nos processos abaixo discriminados, a pena de dispensa, com fundamento nos arts. 59, I, § 1º, item 3 e 205, da L.C. 180-78, aos servidores adiante mencionados, das seguintes Secretarias:

Secretaria da Promoção Social

ALBERTO GUILHERME GARCIA, RG 3.765.615, Escriturário, extranumerário, padrão 11-A (situação antiga), proc. GG-1.061-82 c/aps. SPS-24.510-79;

Secretaria da Saúde

WALTER SBRANA, RG 1.903.119, Médico, extranumerário, padrão 46-A (situação antiga), proc. GG-628-83 c/aps. SS-10.934-79

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1-7-83

No processo GG-2.980-72, em que JOEL FRANCISCO JOVITA solicita reintegração no cargo do qual foi demitido, nos termos do parecer 691-83, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal.

No processo GG-651-79 c/aps. PGE-76.752-82, SJ-185.339 de 1980, SSP-21.946-77 do I e G III vols. e s/xerox, em que JOSÉ MARTINS solicita revisão de processo administrativo de natureza disciplinar. Por absoluta falta de amparo legal, como demonstrado nos autos, e face os pronunciamentos do E. Conselho de Polícia Civil, do Titular da Pasta da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado, e da A.J.G., indefiro "in limine" o recurso revisional manifestado a fls. 84/88 contra o ato que aplicou ao recorrido a pena de demissão agravada, o qual fica mantido por seus próprios fundamentos. Assim decidido, considerando que não ocorreu nenhum dos pressupostos do art. 312, da Lei 10.261-68, que nos termos do art. 310, da mesma lei "não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou, diretamente, na decisão do processo ou sindicância."

No processo administrativo GG-1.887-81 c/aps. SSP-3.681-79 - I e II vols., SSP-438-82, em que é indiciado NELSON DE JESUS CORREIA: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 249-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico a Nelson de Jesus Correia, RG 7.504.720, Dactiloscopista Policial, da mencionada Secretaria, nos termos do art. 67, V e 70, I, da L.C. 207-79, a pena de demissão, por infringência do art. 74, I, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo GG-2.242-81 c/aps. SC-82.590-78, em que é indiciado JOSÉ CARLOS CONTRI: "Em face dos elementos constantes dos autos, das manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Cultura e dos termos do parecer 259-83, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aplico a José Carlos Contrí, RG 4.672.332, Escriturário, efetivo, da aludida Pasta, nos termos dos arts. 251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, a pena de demissão, por infringência dos arts. 63 e 256, I, § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo GG-204-82 c/aps. GS/SSP-3.768-81 e PM-41.789-72, em que MILTON AUGUSTO solicita, em grau de recurso, a anulação do Conselho de Disciplina a que respondeu: "Diante do parecer 531-81, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, deixo de conhecer do recurso interposto pelo interessado, em decorrência da prescrição."

No processo GG-316-82 c/aps. DMSCE-341-82-SENA, em que DALVA APARECIDA VALENTIM NAGAL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Nos termos do parecer 341-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, indefiro o recurso interposto por Dalva Aparecida Valentim Nagal, RG 5.741.463, da decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde."

No processo GG-922-82 c/aps. DMSCE-1.936-81-SENA, em que MARCIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE TEIXEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Nos termos do parecer 336-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, indefiro o recurso interposto por Marcia da Conceição de Andrade Teixeira, RG 5.241.085, da decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde."

No processo administrativo GG-1.061-82 c/aps. SPS-24.510-79, em que é indiciado ALBERTO GUILHERME GARCIA: "Diante da manifestação do Secretário da Promoção Social, presente o parecer 315-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico ao indiciado Alberto Guilherme Garcia, RG 3.765.615, Escriturário, extranumerário, a penalidade de dispensa, com fundamento nos arts. 256, I e § 1º e 324, da Lei 10.261-68 e no art. 59, I e § 1º, item 3, da L.C. 180-78."

No processo administrativo GG-1.165-82 c/aps. SS-1.144-82, Aut. Prov. 1.322-83 do mesmo SS, em que é indiciado CARLOS RAYES ORTIZ DE CARVALHO: "Presentes as manifestações do Secretário da Saúde, bem como o parecer 496 de 1983, da Assessoria Jurídica do Gabinete, que aprova, com fundamento no art. 63 e 256, I e V, da Lei 10.261-68, aplico ao indiciado Carlos Rayes Ortiz de Carvalho, RG 4.993.254, Médico, a pena de demissão, por abandono de cargo e ausência interpolada ao serviço por mais de 45 dias."

No processo GG-1.665-82 c/aps. SI-417-78, em que SANTOS MARTINS CALDEIRA interpõe recurso de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Diante do parecer 603-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso, desprovido-o entretanto no mérito, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG-1.819-82 c/aps. SS-3.046-82, GG-273-81, SS-2.984-77, em que é indiciado CRISTALINO SANTOS ORTIZ GOMES: "Diante do apurado nos autos processos administrativos disciplinares, salientando-se a manifestação do Secretário da Saúde, bem como o parecer 233-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico ao indiciado Cristallino Santos Ortiz Gomes, RG 3.259.263, a pena de demissão por abandono de cargo, com fundamento nos arts. 63, 256, I e seu parágrafo único e 260, I, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo GG-2.059-82 c/aps. SSP-673-81, I e II vols., em que é indiciado VIVALDO VIEIRA DAS CHAGAS: "Em face do apurado no presente processo administrativo disciplinar, considerando o parecer do Conselho da Polícia Civil, aprovado pelo Delegado Geral de Polícia e pelo Secretário da Segurança Pública, bem assim o parecer 429-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, reconheço a imputação que é feita ao indiciado Vivaldo Vieira das Chagas, RG 3.917.980, Carcereiro, de infringência ao disposto nos arts. 74, II e 75, II, da L.C. 207-79."

entretanto, encontra-se a Administração impedida de lhe aplicar a penalidade cabível de demissão a bem do serviço público, mais abrangente, uma vez que o indiciado já não é mais funcionário público, pois foi demitido em decorrência de outro processo administrativo disciplinar. Tal circunstância, contudo, não obsta que seja consignada no seu prontuário a comprovação da acusação superveniente, ora reconhecida, medida esta que deverá ser efetuada pela Secretaria da origem."

No processo GG-2.587-82 c/aps. SS-9.819-82, em que SÔNIA MARIA GONÇALVES BONFÁ solicita contagem de tempo: "Diante da manifestação do Secretário da Administração, bem como o parecer 507-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, autorizo, em caráter excepcional, o computo do tempo de serviço prestado pela interessada, sob o regime do credenciamento, para os fins legalmente cabíveis."

No processo GG-2.799-82 c/aps. DRE-5-L-NC-2.082-82-SE, SE-5.249-79, DRE-5-L-NC-354-79-SE, em que JOSÉ GERALDO VIEIRA DA MOTA interpõe recurso de decisão que lhe indeferiu pedido de transformação de cargo: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 666-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter a decisão recorrida."

No processo administrativo GG-375-83 c/ap. SS-10.049-1982, em que é indiciado ANTONIO VITAL DOURADO: "À vista do que ficou apurado neste processo administrativo, em conta o pronunciamento do órgão processante e o parecer 335-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico a Antônio Vital Dourado, RG 5.316.619, Médico, efetivo, da Secretaria da Saúde, a penalidade de demissão, nos termos do art. 256, I, e § 1º, combinado com o art. 63, da Lei 10.261-68, por abandono de cargo."

No processo administrativo GG-389-83 c/aps. SSP-5.618-1982, em que é indiciado LAERTE DOS SANTOS: "Diante do que ficou apurado neste processo, em conta os pronunciamentos do órgão processante, do Delegado Geral de Polícia, do E. Conselho de Polícia Civil, do Secretário da Segurança Pública e do parecer 404-73, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico ao Dactiloscopista Policial Laerte dos Santos, RG 3.321.225, a pena de demissão a bem do serviço público, por comportamento irregular de natureza grave e ato definido como crime contra a Fazenda Pública, com suporte nos arts. 74, II e 75, II e VI da L.C. 207-79, por infringência dos arts. 62, III e IX e 63, II, VI, XIV, XVIII, XXVII, XXXV, XLI e LI, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo GG-591-83 c/aps. SSP-4.699-82, em que é indiciado SÉRGIO DIAS: "Diante do que ficou apurado neste processo, em conta os pronunciamentos do órgão processante, do E. Conselho de Polícia Civil, do Delegado Geral de Polícia, do Secretário da Segurança Pública e do parecer 402-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, apli-

SEÇÃO II ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

	Pág
GABINETE DO GOVERNADOR	1
SECRETARIAS	
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	27
Obras e do Meio Ambiente	28
Transportes	29
Administração	31
Trabalho	38
Cultura	39
Indústria e Tecnologia	39
Esportes e Turismo	39
Interior	39
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	39
Universidade Estadual de Campinas	40
Universidade Estadual Paulista	40

co ao Carcereiro Sergio Dias, RG 10.178.927, efetivo, a pena de demissão, por procedimento irregular de natureza grave, com fundamento no art. 74, II, da L.C. 207-79, por infringência dos arts. 62, II, III e IX e 63, XVIII, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo GG-686-83 c/aps. CG-47-82-PJ, SJ-205.719-82, Sindicância 37-81-PJ, em que são indiciados ZAUQUEU GERALDO ORMOND e outro: "À vista da manifestação do Secretário da Justiça e diante do parecer 373-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico aos indiciados Zaqueu Geraldo Ormond, RG 5.676.738, Oficial de Justiça e Heros Gabriel Ribeiro Nanni, RG 8.174.696, Escrivente, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no art. 257, VII, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo GG-628-83 c/aps. SS-10.934-1979, em que é indiciado WALTER SBRANA: "À vista do que ficou apurado neste processo administrativo, em conta o parecer 275-83, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aplico a Walter Sbrana, RG 1.903.119, Médico, extranumerário, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 256, I, combinado com os arts. 63 e 324, da Lei 10.261-68, por abandono de função."

No processo GG-695-83 c/aps. SC-1.018-82 em que FERNANDO CLAUDIO ARTINE, servidor contratado, nos termos do art. 19, II, da Lei 500-74, alterado pelo art. 203, da L.C. 180-78, para prestação de serviços especializados, junto à Secretaria da Cultura, solicita reajuste salarial: "Diante do parecer 484-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, indefiro a pretensão do interessado, por improcedente."

No processo GG-873-83 c/ap. DMSCE-1.309-82-SENA, em que MARIA GIMENES GREGGIA RIBEIRO recorre de decisão do DMSCE, que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "Diante dos elementos contidos nos autos e à vista dos termos do parecer 658-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, deixo de conhecer da solicitação de fls. 2 dos autos do ap. DMSCE 1.309-82-SENA, por falta de amparo legal."

No processo administrativo GG-1.103-83 c/aps. SS-2.772-1982, em que é indiciado MARIA FRANCISCA FLUTUOSO: "À vista do que ficou apurado neste processo administrativo, em conta o pronunciamento do órgão processante e o parecer 412-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, aplico a Maria Francisca Flutuoso, RG 4.781.925, Servente, efetiva, da Secretaria da Saúde, a penalidade de demissão, nos termos do art. 256, I, combinado com o art. 63, da Lei 10.261-68, por abandono de cargo."

No processo GG-575-83 c/aps. SS-9.055-80, SS-2.998-1982, SS-9.058-80, em que CELSO ALVES GARCIA e NORBERTO PERES, Escriturários, solicitam, em grau de recurso, a retificação de seus enquadramentos efetuados com base na Lei 10.118-68, como Encarregados de Setor: "Tendo em vista o parecer 551-83, da Assessoria Jurídica do Gabinete, deixo de conhecer, com base no art. 240, II, da Lei 10.261 de 1968, os recursos individualizados e conjunto dos interessados, os quais, sem embargo, no mérito, carecem de amparo legal."

APOSTILA DO CHEFE DO GABINETE CIVIL, DE 30-6-83

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Tráfego do Palácio dos Bandeirantes, da Seção de Operações, da Divisão de Transportes do Departamento de Administração, publicada em 13-8-82, referente a ALCIDES JORGE DA COSTA RODRIGUES, RG 3.493.530, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pro-labore atribuída ao interessado passou a corresponder a partir de 21-5-83, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da já citada L.C., à diferença entre o valor dos padrões 9-A, da E.V.1, T-I, e 6-A, da E.V.2, T-I, instituídas pela L.C. 247-81.

Republicada por ter saído incorreta

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE CIVIL

DESPACHOS DO ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE, DE 1-7-83

No processo GG-1.960-74, em que ALFREDO MIMESSI JUNIOR solicita vista de processo: "Diante dos termos do parecer 748-83, desta Assessoria Jurídica, autorizo a con-